



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 às 15:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4424991: RESOLUÇÃO Nº 009/2022

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS

MUNICÍPIO

Florianópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4424991>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**RESOLUÇÃO Nº 09/2022 de 21 de dezembro de 2022.**

Aprova o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS para o exercício de 2023.

O Presidente do CIM-GRANFPOLIS, em atendimento a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, reunida extraordinariamente em 20 de dezembro de 2022, por decisão de seus membros participantes, com fundamento nas disposições do protocolo de intenções aprovado e ratificado e do seu estatuto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Orçamento do CIM-GRANFPOLIS, para o exercício de 2023, tem sua previsão de receita e fixação de despesa na ordem de R\$ 23.965.000,00 (Vinte e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais). conforme detalhamento abaixo:

§ 1º- A Receita do CIS-GRANFPOLIS será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO                                          | VALOR                |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                           | <b>965.000,00</b>    |
| 1.1. Receita de Valores Mobiliários                    | 35.000,00            |
| 1.2. Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 930.000,00           |
| <b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>                           | <b>23.000.000,00</b> |
| 2.1. Transferências de Estado                          | 23.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>23.965.000,00</b> |

§ 2º - A Despesa do CIM-GRANFPOLIS será realizada segundo a apresentação do anexo integrante desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional, programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                   | <b>VALOR</b>         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS | 23.965.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                           | <b>23.965.000,00</b> |

### **II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>     | <b>VALOR</b>         |
|--------------------------|----------------------|
| 04 – Administração       | 335.000,00           |
| 12 – Educação            | 90.000,00            |
| 13 – Cultura             | 90.000,00            |
| 17 - Saneamento          | 90.000,00            |
| 20 - Agricultura         | 91.000,00            |
| 23 - Comércio e Serviços | 90.000,00            |
| 26 - Transporte          | 23.090.000,00        |
| 27 – Desporto e Lazer    | 90.000,00            |
| <b>SOMA</b>              | <b>23.965.000,00</b> |

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                     | <b>VALOR</b>         |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| 0001 – Desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis | 23.965.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>23.965.000,00</b> |

### **IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                   | <b>VALOR</b>         |
|----------------------------------------|----------------------|
| <b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>3.439.000,00</b>  |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 274.000,00           |
| 3.3.90.00 – Aplicações Diretas         | 3.165.000,00         |
| <b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>20.526.000,00</b> |
| 4.4.90.00 - Investimentos              | 20.526.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>23.965.000,00</b> |

**Art. 2** - Fica o Presidente do CIM-GRANFPOLIS autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 3º** - O Presidente do CIM-GRANFPOLIS está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada, utilizando como fontes, desde que não comprometidos e respeitadas as destinações de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados em Assembleias do Consórcio no exercício.

**Art. 4º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Resolução com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 5º** - Esta resolução vigorará durante o exercício de 2023 a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

**OMERO PRIM**  
**Prefeito Municipal de Águas Mornas**  
**Presidente**